



Ao Sr. Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)
Ref.: Pregão Eletrônico nº 90038/2024 – Resposta acerca da diligência solicitada

Senhor Pregoeiro,

A empresa **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, já qualificada nos autos, vem respeitosamente, por meio desta, apresentar resposta às diligências solicitadas durante a sessão pública realizada em 27/09/2024.

Cumpre esclarecer que todos os questionamentos levantados foram devidamente respondidos e comprovados por nossa empresa, reiteradamente, **via chat no sistema**, mas aparentam não ter sido analisados adequadamente pelo setor técnico, o que vem causando confusão generalizada e comprometendo o andamento regular do certame.

Abaixo, destacamos as mensagens enviadas por Vossa Senhoria e apresentamos nossas respostas detalhadas, sustentadas por fundamentação jurídica, visando sanar todas as questões levantadas:

1

Mensagem do Pregoeiro

Licitantes, alguns pontos precisam ser esclarecidos, o que o faremos neste momento.

Enviada em 27/09/2024 às 15:36:26h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - Licitante, fora solicitado pelo setor técnico:

Enviada em 27/09/2024 às 15:36:54h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - a) Contatos telefônicos para que o setor técnico possa confirmar a veracidade das informações indicadas nos itens 3.3.2.2.2, 3.3.2.2.3, 3.3.2.2.4, 3.3.2.2.5 do Termos de Referência;

Enviada em 27/09/2024 às 15:37:09h

Na manifestação técnica referente aos documentos de habilitação complementares, foi apresentada a seguinte tabela de atendimento aos requisitos:

EMPRESA EMITENTE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.775.867/0001-20	SUPER IDEAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.775.867/0001-20	PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA CNPJ: 02.886.685/0001-40	SUPERMERCADO 3 ESTRELAS LTDA ME CNPJ: 02.592.694/0001-29	SILVA SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA CNPJ: 29.121.393/0001-73
DOCUMENTO COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	CAT 1720230006189	CAT 1720230006418	CAT 1720230006184	CAT 1720230006089	CAT 1720230006046

Item TR	Descrição	QTDE MÍNIMA INDICADA NA TR	Unid	QUANTIDADES INDICADAS NOS RESPECTIVOS ATESTADOS					Total	Resultado
3.3.2.2.2	Instalação de painel solar, mínimo de 500 (quinhentas) unidades;	500	unid	243	250	168	180	88	929	Atendido
3.3.2.2.3	Instalação de inversor, mínimo de 4 (quatro) unidades;	4	unid	1	1	2	1	1	6	Atendido
3.3.2.2.4	Instalação de Quadro de Proteção CC - StringBox, mínimo de 8 (oito) unidades;	8	unid	1	2	1	2	1	7	Não atendido
3.3.2.2.5	Instalação de cabo 4mm² EPR/XLPE ou bitola superior, mínimo de 4.000 (quatro mil) metros ou equivalente	4000	m	972	1440	345	440	180	3377	Não atendido

- Nota-se, que quando da análise dos quantitativos indicados na tabela anterior não se ponderaram os quantitativos indicados no contrato indicado pela licitante do "Auto Posto Fialla" em nome do Sr. Isac José Efrain Fialla no telefone (41) 99221-4522, tendo em vista que, o número telefônico de contato ser o mesmo indicado para Empresa "Andrade e Ribeiro, Ribeiro e BIASON e Supermercado Ideal" em nome do Sr. Genário Ribeiro. Neste caso o Sr Genário apenas confirmou os quantitativos da Empresa "Andrade e Ribeiro, Ribeiro e BIASON e Supermercado Ideal", desconhecendo detalhes de instalações de energia solar na empresa "Auto Posto Fialla".

Contudo, conforme apontado nas próprias observações constantes abaixo da tabela, foi devidamente confirmada a conformidade dos quantitativos dos atestados emitidos por Andrade e Ribeiro, Ribeiro e BIASON e Supermercado Ideal. Entretanto, observa-se que os quantitativos dos atestados de Andrade e Ribeiro e Ribeiro e BIASON **NÃO FORAM** computados na tabela apresentada.

Ademais, caso esses quantitativos tivessem sido devidamente somados, todos os itens teriam sido integralmente atendidos, conforme segue:

CONTRATANTE	SUPER IDEAL	SUPER IDEAL	PONTUAL BRASIL	3 ESTRELAS	SILVA SANTOS	ANDRADE E RIBEIRO	RIBEIRO E BIASON	POSTO FIALLA I	POSTO FIALLA II	POSTO FIALLA III
CAT	CAT 1720230006189	CAT 1720230006418	CAT 1720230006184	CAT 1720230006089	CAT 1720230006046	CAT 1720220005420	CAT 1720230006104	CAT 1720220005419	CAT 1720220005416	CAT 1720220005417

Item TR	Descrição	Qtde Mínima	Unid	Quantidades indicadas nos atestados										Total	Resultado
3.3.2.2.2	Painel Solar	500	unid	243	250	168	180	88	200	200	110	172	146	1757	ATENDIDO
3.3.2.2.3	Inversor	4	unid	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	13	ATENDIDO
3.3.2.2.4	StringBox	8	unid	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	12	ATENDIDO
3.3.2.2.5	Cabo 4mm²	4000	m	972	1440	345	440	180	400	400	220	345	295	5037	ATENDIDO



Ainda que os atestados do Auto Posto Fialla, Auto Posto Fialla II e Auto Posto Fialla III não sejam considerados, os quantitativos exigidos já foram atendidos. Vejamos:

CONTRATANTE	SUPER IDEAL	SUPER IDEAL	PONTUAL BRASIL	3 ESTRELAS	SILVA SANTOS	ANDRADE E RIBEIRO	RIBEIRO E BIASON
CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT
	1720230006189	1720230006418	1720230006184	1720230006089	1720230006046	1720220005420	1720230006104

Item TR	Descrição	Qtde Mínima	Unid	Quantidades indicadas nos atestados							Total	Resultado
3.3.2.2.2	Painel Solar	500	unid	243	250	168	180	88	200	200	1329	ATENDIDO
3.3.2.2.3	Inversor	4	unid	1	1	2	1	1	1	1	8	ATENDIDO
3.3.2.2.4	StringBox	8	unid	1	2	1	2	1	1	1	9	ATENDIDO
3.3.2.2.5	Cabo 4mm²	4000	m	972	1440	345	440	180	400	400	4177	ATENDIDO

Ainda mais grave é afirmar que os atestados do Auto Posto Fialla são inválidos para comprovação da aptidão da empresa pelo simples fato de não ter sido realizado contato telefônico para confirmação. Isso é equivocado, considerando que:

- Foram apresentadas as CATs com o devido registro do atestado;
- O CREA validou a ART da obra, conforme consta nas observações das CATs;
- **Foram anexados os contratos assinados de cada obra, com as respectivas testemunhas, indicando claramente o quantitativo executado.**

Diante do exposto, não há que se falar em pendência de questionamento, tampouco em desatendimento aos subitens 3.3.2.2.2, 3.3.2.2.3, 3.3.2.2.4 e 3.3.2.2.5. **Ressalta-se que a própria resposta do setor técnico já evidenciava o que está sendo ora demonstrado.**

2

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - b) Atestado de capacidade técnica que verse sobre a instalação de no mínimo um sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp conforme exigido no item 3.3.2.2.1; e,

Enviada em 27/09/2024 às 15:37:27h

Cumpre reforçar que, conforme já comprovado e devidamente esclarecido, **é plenamente permitido o somatório de diferentes atestados, desde que estes sejam executados de forma concomitante, ou seja, simultaneamente, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.** Esse entendimento encontra respaldo no Termo de Referência e em jurisprudência, conforme se demonstra:

“15.3.10. Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional.” (Termo de Referência - GRIFO NOSSO)

“É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.”
(Acórdão 1865/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER)

“Para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único.”
(Acórdão 1231/2012-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

“20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).”
(Acórdão 2387/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Ademais, o subitem **15.3.5.2.1** do Termo de Referência exige a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a seguinte condição:

15.3.5.2.1. Instalação de sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp, mínimo de 1 (um) sistema;

A própria manifestação técnica já confirmou que os atestados apresentados pela contratante Super Ideal Comercial de Alimentos foram diligenciados, e os quantitativos foram devidamente confirmados. Nesse contexto, é essencial ressaltar que os dois atestados apresentados foram executados em períodos concomitantes, conforme detalhado abaixo:

- CAT 1720230006189 – Período: 27/06/2023 à 27/08/2023 – Potência: 134,86 kWp
- CAT 1720230006418 – Período: 27/06/2023 à 27/07/2023 – Potência: 138,75 kWp

Considerando o somatório, comprova-se uma capacidade total de **273,61 kWp** em períodos concomitantes. Portanto, fica evidente o cumprimento pleno do subitem **15.3.5.2.1** do Termo de Referência, não havendo qualquer razão para falar em desatendimento ou descumprimento dos requisitos.

3

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - c) Certidão de acervo técnico-profissional em nome do engenheiro eletricista indicado, Sr. Hayoatta Ferreira Lopes CREA-PR No SP-5069550160D, que atenda ao item 3.3.3.1 que versa sobre a instalação de no mínimo um sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp.

Enviada em 27/09/2024 às 15:38:39h

No tocante a este item, conforme já esclarecido em sessão via chat, é fundamental observar o disposto no subitem 15.3.6.1 do Termo de Referência:

“15.3.6. Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

15.3.6.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) **RELATIVO(S) AOS ASPECTOS QUALITATIVOS INDICADAS DO ITEM 15.3.5.2.**” (GRIFO NOSSO)

Diante da redação expressa do Termo de Referência, fica claro que a exigência para habilitação técnico-profissional limita-se à comprovação de serviços relativos exclusivamente aos **ASPECTOS QUALITATIVOS** previstos no item 15.3.5.2. Não há qualquer determinação para a comprovação de aspectos **QUANTITATIVOS** mínimos.



O que é um dado qualitativo? Um dado qualitativo é uma informação que representa uma característica em que podemos compreender melhor quando é expressa por meio de **PALAVRAS, EM VEZ DE NÚMEROS**.

Logo, a tentativa de impor uma exigência de comprovação quantitativa é **MANIFESTAMENTE IRREGULAR**, infringindo diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e violando normas licitatórias vigentes. Tal irregularidade, além de descabida, compromete a lisura do certame e configura potencial causa de nulidade de todo o processo licitatório.

4

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - Desses 3 (três) questionamentos, após inúmeras manifestações, foram apresentados apenas resposta ao item "a", a resposta ao item "b" e "c" continuam pendentes, o que resultou na reiteração do pedido de diligência por parte do setor técnico.

Enviada em 27/09/2024 às 15:39:19h

Cumprе ressaltar que **todos os questionamentos levantados foram devidamente respondidos, mais de uma vez, com fundamentação detalhada e completa, via chat do sistema.**

5

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - A manifestação que fora proferida por este pregoeiro em relação a soma dos atestados referia-se a somatória de ATESTADOS VÁLIDOS para o certame.

Enviada em 27/09/2024 às 15:40:00h

Nenhum atestado apresentado foi considerado **inválido** para o certame; houve apenas “dúvidas” quanto à veracidade das informações constantes nos atestados registrados no CREA, o que, por si só, não os invalida.

Ademais, ainda que fossem excluídos os atestados considerados “inválidos” pelo setor técnico, todas as exigências seriam, de qualquer forma, plenamente atendidas pelos atestados já diligenciados, conforme demonstrado no presente documento.

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - O que este pregoeiro repassa, a pedido do setor técnico, é que a somatória apresentada pelo licitante não resulta de atestados que o setor técnico considera aptos a atender as exigências do edital.

Enviada em 27/09/2024 às 15:40:36h

Apresentamos, novamente, a tabela contendo os atestados **já diligenciados e considerados válidos** para o cumprimento das exigências previstas no edital:

CONTRATANTE	SUPER IDEAL	SUPER IDEAL	PONTUAL BRASIL	3 ESTRELAS	SILVA SANTOS	ANDRADE E RIBEIRO	RIBEIRO E BIASON
CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT
	1720230006189	1720230006418	1720230006184	1720230006089	1720230006046	1720220005420	1720230006104

Item TR	Descrição	Qtde Mínima	Unid	Quantidades indicadas nos atestados							Total	Resultado
3.3.2.2.2	Painel Solar	500	unid	243	250	168	180	88	200	200	1329	ATENDIDO
3.3.2.2.3	Inversor	4	unid	1	1	2	1	1	1	1	8	ATENDIDO
3.3.2.2.4	StringBox	8	unid	1	2	1	2	1	1	1	9	ATENDIDO
3.3.2.2.5	Cabo 4mm ²	4000	m	972	1440	345	440	180	400	400	4177	ATENDIDO

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - Quanto às alegações de irregularidade solicito que o licitante fique atento a todas as cláusulas do edital que foram relacionadas ao longo deste chat e que questionamento genéricos e abstratos referentes ao edital foram feitos após aceitação tácita dos termos deste, uma vez que o licitante deixou de apresentar qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação.

Enviada em 27/09/2024 às 15:41:40h

Declaramos que estamos atentos a todas as mensagens enviadas pelo Pregoeiro e cientes de todas as cláusulas do Edital e do Termo de Referência.

Ademais, o presente documento demonstra claramente que as "cláusulas do edital que foram relacionadas ao longo deste chat" **foram distorcidas ou mal interpretadas pelo setor técnico, situação que estamos devidamente esclarecendo por meio de fundamentação jurídica e documental.**

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 34.315.935/0001-89 - O que se percebe ao longo dos últimos dias é que o licitante é recalcitrante em cumprir as diligências solicitadas pelo setor técnico e fundamentadas pela lei e pelo edital.

Enviada em 27/09/2024 às 15:42:12h

Conforme já amplamente demonstrado, o licitante não se recusa a cumprir as diligências solicitadas pelo setor técnico; o que se recusa é a atender solicitações indevidas e irregulares, fundamentadas em falhas claras de julgamento. Nenhum licitante pode ser compelido a cumprir exigências que não estejam expressamente amparadas pela legislação ou pelo edital.

Ademais, as solicitações feitas carecem de embasamento legal ou editalício. Pelo contrário, utilizamos a própria legislação e o edital para refutar a motivação dessas demandas, evidenciando sua improcedência.

Por fim, cabe questionar a alegação de que o licitante é recalcitrante no cumprimento das solicitações, quando foi **a única empresa** a responder tempestivamente a todas as solicitações desde a abertura do certame. É evidente que diversas empresas foram convocadas e sequer anexaram os documentos exigidos dentro do prazo, tampouco solicitaram prorrogação. Diante disso, não há qualquer razão para afirmar que houve recusa em atender às diligências.

PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos que:

- a) Seja reconhecida a suficiência dos documentos apresentados;
- b) Seja respeitada a celeridade e eficiência do processo licitatório, dispensando-se exigências que extrapolem o escopo legal e comprometam a competitividade do certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Araucária, 27 de setembro de 2024.



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data 27/09/2024 17:51
#4e7327c47d1211efac3c42010a2b6108

SIGNATÁRIO

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
GABRIEL BALSINI MEROLLI
PROCURADOR

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA

R. Julieta Vidal Osório, nº 159
Araucária/PR – CEP: 83.702-060

LICITAÇÕES

(41) 9 8802-3556
gabriel@embrali.com.br

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3cff5843ae805318461e49b2ca1e1d71319608f81129970fd2d2f5f310998e21

Link de validação: <https://valida.ae/82080fd46ef5266177bb4c1fe6c1b1a1efee259064300008c>

Última atualização em 27/09/2024 17:51

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data 27/09/2024 17:51
#4e7327c47d1211efac3c42010a2b6108

Histórico



27/09/2024 17:51 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br, CPF 101.589.989-79) criou este documento



27/09/2024 17:51 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br, CPF 101.589.989-79) visualizou este documento pelo IP 179.130.42.190



27/09/2024 17:51 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br, CPF 101.589.989-79) assinou este documento pelo IP 179.130.42.190